

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
PALÁCIO SENADOR RONALDO ARAGÃO
PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO
Tel: 69 3413 2218 – CNPJ 63.787.097/0001-44
7º MANDATO - GESTÃO 2017/2020

PROJETO DE LEI N.029/2019

DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

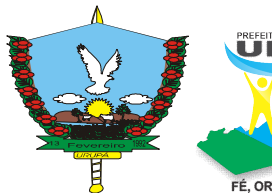
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Autoriza o Poder Executivo a criar Crédito Adicional Especial, em favor da Secretaria Municipal de Saúde no valor total de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) para a manutenção das atividades da atenção básica, e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito adicional especial por recurso vinculado no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Saúde no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para a manutenção das atividades da Atenção Básica, provenientes da Proposta n. 36000261634201900.

Art. 2º O valor de **R\$500.000,00 (quinhentos mil reais)**, são recursos financeiros provenientes da criação do crédito especial, oriundo do Governo Federal, Fundo Nacional da Saúde, Custeio do Piso da Atenção Básica – Incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção básica em saúde para cumprimento de metas, Proposta n. 36000261634201900, Processo n. 25000.126886/2019-60, Portaria n. 1329, depositado na



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
PALÁCIO SENADOR RONALDO ARAGÃO
PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO
Tel: 69 3413 2218 – CNPJ 63.787.097/0001-44
7º MANDATO - GESTÃO 2017/2020

Conta:15605-1, Agência: 4007-X, Banco do Brasil, Titular: Célio de Jesus Lang – Pref. Municipal de Urupá.

Art. 3º O Poder a Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO